



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8619, DE 19 DE JANEIRO DE 1999.

Autoriza a execução orçamentária do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, das Entidades Autárquicas, das Fundações e dos Fundos estaduais instituídos por Lei, relativo ao Orçamento-Programa Anual para o exercício de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1999, não foi devolvido pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia para sanção, dentro do prazo estabelecido pela Emenda Estadual nº 01, de 24 de agosto de 1990;

Considerando, ainda, o que prescreve o artigo 36, da Lei nº 788, de 16 de julho de 1998,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica autorizada a execução orçamentária do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, das Entidades Autárquicas, das Fundações e dos Fundos estaduais instituídos por Lei, relativo ao Orçamento-Programa Anual para o exercício de 1999, na forma originalmente proposta e encaminhada a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial  
de Mato Grosso em 09/01/1999  
nº 4047



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 819, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

1999  
Orçamento-Programa Anual para o exercício de  
Fundos estaduais instituídos por Lei, relativo ao  
Entidades Autárquicas, das Fundações e dos  
Administração Direta do Poder Executivo, das  
Legislativo, do Poder Judiciário e dos Órgãos da  
Autoriza a execução orçamentária do Poder

uso das antigas que lhe contém o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no

21 de agosto de 1999.  
Rondônia para sanção dentro do prazo estabelecido pela Lei nº 01, de  
para o exercício de 1999, não foi devolvido pela Assembleia Legislativa do Estado de  
Considerando que o Projeto de Lei Orçamentária Anual

788, de 16 de julho de 1988.  
Considerando, ainda, o que prescreve o artigo 30, da Lei nº

D E C R E T O

de Rondônia, a partir de 1999 (em dois anos).  
na forma originariamente proposta e encaminhada a Assembleia Legislativa do Estado  
instituídos por Lei, relativo ao Orçamento-Programa Anual para o exercício de 1999  
Executivo, das Entidades Autárquicas, das Fundações e dos Fundos estaduais  
Legislativo, do Poder Judiciário e dos Órgãos da Administração Direta do Poder  
Art. 1º - Fica autorizada a execução orçamentária do Poder

publicação.  
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

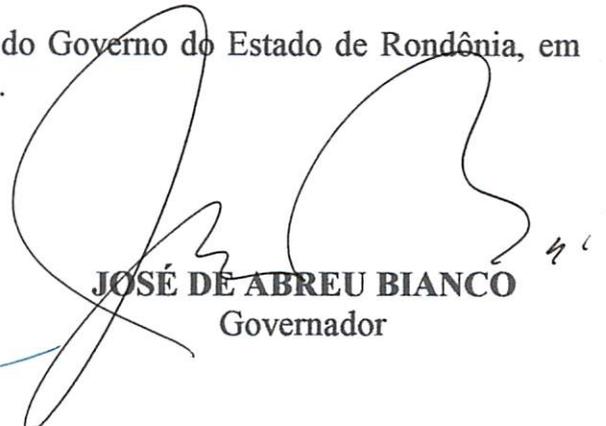


**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de  
janeiro de 1999, 111º da República.

  
**EUDES MARQUES LUSTOSA**  
Chefe da Casa Civil

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador